



Campinas, 6 de maio de 2022

OF. CIRCULAR DGA 07/2022**Da: Diretoria Geral de Administração**
Aos Responsáveis por Órgãos Liquidantes de Despesas**Ref.: Alteração de procedimentos e prazos para liquidação de documentos fiscais em serviços suscetíveis à retenção previdenciária (INSS)**

Prezados(as) Senhores(as),

A Instrução Normativa RFB nº 2043/2021 estabeleceu, a partir da competência de abril/2022, a obrigatoriedade do envio mensal da EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) à Receita Federal do Brasil, por meio da qual será gerada guia única para pagamento das retenções previdenciárias ao INSS via sistema DCTF-Web, no Portal e-CAC.

Diante desse novo procedimento não será mais permitida a emissão de guia avulsa da Previdência Social (GPS) para recolhimento da contribuição.

Assim, informamos a seguir os novos procedimentos a serem adotados **nas liquidações de despesas, cujos serviços prestados por pessoas jurídicas sejam passíveis de retenção previdenciária (INSS):**

I - Do preenchimento das informações relativas à consignatária INSS no SIAD/Liquidação de Despesa:

- **A base de cálculo do INSS** deve ser informada corretamente. Dessa forma, não necessariamente a base de cálculo será o valor total do documento fiscal, devendo-se considerar nos campos específicos as deduções permitidas, de acordo com a legislação pertinente.
- **Alíquota do INSS:** 11% ou 3,5%. Caso o documento fiscal seja liquidado utilizando-se mais de um empenho, deve-se dividir a base de cálculo proporcionalmente em todas as liquidações, mantendo-se a alíquota 11% ou 3,5%.



- **Alíquota adicional de INSS:** referente a retenção na Prestação de Serviços em Condições Especiais: acréscimo de 2%, 3% ou 4%
- **Código EFD-Reinf:** preenchimento obrigatório nas liquidações que possuam retenção previdenciária (INSS)

II - Do prazo para liquidação:

As liquidações com retenção previdenciária (INSS) deverão ser efetivadas até o 10º dia do mês subsequente à emissão do documento fiscal, tendo em vista o prazo para conferência e entrega da EFD-Reinf até o dia 15.

- Após esta data, as liquidações do INSS terão acréscimo de juros e multa, cujos valores serão custeados centralizadamente e posteriormente repassados às unidades, órgãos ou responsáveis, conforme o caso.
- Cronograma para pagamento em atraso: novas liquidações realizadas até o dia 25 do mês subsequente à emissão do documento fiscal deverão considerar como data de vencimento o dia 30 de cada mês.

Os serviços sujeitos à retenção previdenciária podem ser consultados no Portal de Orientações Tributárias da DGA: <https://sites.google.com/unicamp.br/controldefiscaltribut> > Tabela de Retenções >> Seguridade Social.

Sem mais, nos colocamos à disposição através dos ramais 14412 e 14418 ou e-mail: liquid@dga.unicamp.br

Atenciosamente,

Lina Amaral Nakata
Diretora Geral de Administração

Documento assinado eletronicamente por **LINA AMARAL NAKATA, DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 06/05/2022, às 13:52 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
7CAA88D6 9E06455B ABA751B7 5DF67741

